

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2164

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - Fica concedido o reajuste de 10% (dez por cento) sobre o vencimento dos servidores da Câmara Municipal, a contar de 1º de março de 2002, com base no mês de fevereiro de 2002.

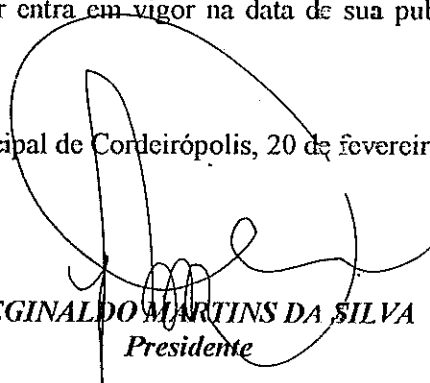
Parágrafo único - O reajuste a que se refere este artigo corresponde a parte da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) durante o período de 1959 a 2002.

Artigo 2º - A escala de vencimentos do pessoal da Câmara Municipal de Cordeirópolis, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Resolução nº. 1, de 22 de maio de 1996, passa a vigorar com a redação constante do Anexo único a esta Lei.

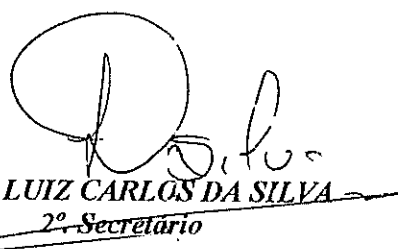
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2002.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
1ª. Secretária


LUIZ CARLOS DA SILVA
2º. Secretário

A N E X O Ú N I C O - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

Grau Referência	I	II	III	IV
01	317,99	337,07	356,14	375,22
02	445,18	470,61	496,05	521,50
03	559,65	591,45	623,24	655,04
04	674,12	686,84	725,00	763,14
05	788,60	833,11	877,61	922,13
06	903,06	953,93	1.004,81	1.055,69
07	1.017,52	1.074,76	1.132,00	1.189,23